



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br  
Site: ufr.br/conselhos



## DECISÃO Nº 014/2021-CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, e o que consta no Processo nº 23129.001657/2021-12,

### DECIDE:

**Art. 1º** Recomendar ao Conselho Universitário que aprecie a proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - PPG-BIONORTE, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante dessa Decisão, como se nela estivesse escrito.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2021.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*

Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1299584



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – PPG-BIONORTE

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

**Art. 2º** O PPG-BIONORTE integra a Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT nº 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec instituída pela portaria MCTIC nº 1.078 de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** O PPG-BIONORTE visa a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal com o objetivo de:

I - formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos;

II - aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível;

III - promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica;

IV - estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

#### CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

**Art. 4º** O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 Estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

**Parágrafo único.** São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

I - participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;



- II - disponibilizar Infraestrutura de Pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;
- III - disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo.

**Art. 5º** O critério para inclusão de instituição associada ao programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes/colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes do programa a um número inferior a três docentes.

§ 1º Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG).

§ 2º A critério do COLG-PG, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do PPG-BIONORTE, instituições com um número inferior a 3 de docentes, poderão ser mantidas no programa.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O PPG-BIONORTE será formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG);
- III - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);
- IV - Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs).

**Art. 7º** Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

§ 1º Será composto por:

- I - Coordenador Geral do Programa;
- II - Vice-coordenador Geral do Programa;
- III - Secretário Executivo do Programa;
- IV - Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-coordenadores como suplentes;
- V - Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
- VI - Representante Discente ou seu suplente do estado onde encontra-se a Coordenação Geral.

§ 2º São atribuições do COLG-PG:

- I - aprovar o regimento interno do Programa;
- II - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- III - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;



- IV - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador geral, o Vice-coordenador geral, o Secretário Executivo do Programa e o Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;
- V - determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
- VII - apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- VIII - admitir ou excluir Instituições;
- IX - analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- X - aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo e outras;
- XI - avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso.

§ 3º O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 5º O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** Da Comissão de Coordenação Geral do Programa (CoG-PG):

§ 1º Será composta de:

- I - Coordenador Geral do Programa;
- II - Vice-coordenador Geral do Programa;
- III - Secretário Executivo do Programa;
- IV - Dois representantes do corpo docente ou seus suplentes, indicados pelo CoE-PG do estado onde está a CoG-PG;
- V - Representante Discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o estado onde encontra-se a Coordenação Geral (Art. 7º, item VI).

§ 2º O mandato do Coordenador, do Vice-coordenador, do Secretário Executivo e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.



§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 4º São atribuições da CoG-PG:

- I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- IV - homologar a banca julgadora do exame de qualificação;
- V - homologar o projeto de Tese;
- VI - aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da banca julgadora de defesa de tese;
- VII - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;
- VIII - avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
- IX - aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
- X - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas entre as Instituições partícipes;
- XI - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XII - encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§ 5º A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 6º A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I - presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II - dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III - executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV - coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;
- V - articular, com a participação das CoE-PGs, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI - submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- VII - apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebido dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VIII - representar o programa junto a CAPES;



- IX - representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto à iniciativa privada;
- X - elaborar calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias e extraordinárias, credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XI - encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XII - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

- I - dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- II - secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;
- III - gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE;
- IV - elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE para ser enviado à CAPES;
- V - manter constante troca de informações com as agências de fomento.

**Art. 11.** Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PGs):

§ 1º Serão compostos de:

- I - todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;
- II - um representante do Corpo Discente do Programa ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições dos COLE-PGs:

- I - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- II - apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- III - propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;
- IV - avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§ 3º O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa (CoE-PG):

§ 1º Serão compostas de:

- I - Coordenador Estadual do Programa;



- II - Vice-coordenador Estadual do Programa;
- III - dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;
- IV - um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições das CoE-PGs:

- I - articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
- II - propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;
- III - propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;
- IV - encaminhar à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;
- V - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;
- VI - aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria;
- VII - propor à CoG-PG, nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese; conforme instrução normativa própria;
- VIII - atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;
- IX - analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE;
- X - encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *stricto sensu* e que cumpram as exigências do Art. 1 § 2º.

§ 4º A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 5º A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 6º O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 7º O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 8º São atribuições do Coordenador Estadual:



- I - presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
- II - coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual;
- III - articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu estado;
- IV - submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V - encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- VI - realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu estado;
- VII - processar a solicitação de matrícula de alunos de outros estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;
- VIII - encaminhar às demais Secretarias estaduais, relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em seu estado;
- IX - decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- X - decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
- XI - analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;
- XII - analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;
- XIII - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a Discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) da sua COLE-PG;
- XIV - encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu Estado;
- XV - homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela sua Comissão de Bolsas;
- XVI - encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Sucupira à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XVII - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologado em reunião subsequente.

#### CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores, que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem as categorias Docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.





§ 2º A critério do Colegiado Geral, poderá ser credenciado como Pesquisador Associado, aquele docente que não atinja os critérios mínimos para credenciamento como Docente do programa.

**Art. 14.** Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§ 1º A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ao mínimo especificado na instrução normativa de credenciamento, a depender de aspectos estratégicos ao crescimento do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.

§ 2º A permanência do Docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (últimos 4 anos), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§ 3º O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

**Art. 15.** São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG e COLG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos em anos alternados, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, quando convocados, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões (quando convidado).

**Art. 16.** São atribuições do orientador:

- I - definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;
- II - aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- III - orientar a tese em todas suas fases;
- IV - promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V - atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- VI - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VII - avaliar e assinar o relatório mensal de desempenho do aluno;
- VIII - indicar, caso necessário, até dois co-orientadores do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado à Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG);
- IX - autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;



- X - sugerir ao CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Qualificações e Defesa de Teses de seus orientandos;
- XI - presidir a banca de Defesa de Tese de seus orientandos;
- XII - solicitar pedidos de passagens e diárias (relacionadas a participação em congressos ou para membro das bancas), qualificação e defesa do aluno.

## CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

### Seção I Da Oferta de Vagas e Admissão ao Curso

**Art. 17.** O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

**Art. 18.** Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único.** O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo.

**Art. 19.** O Colegiado Geral do PPG-BIONORTE fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por Estado e respectivas instituições, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

**Art. 20.** Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

**Art. 21.** A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

- I - Análise da proposta de pesquisa;
- II - Análise do Curriculum Vitae (Sistema Lattes).

**Parágrafo único.** Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão composta por Docentes do Programa.

**Art. 23.** As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso e às normas de concessão de bolsas definidas pelas



agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PGs.

## Seção II Da Matrícula

**Art. 24.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual do seu Orientador, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

§ 1º A matrícula do Discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§ 2º Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos Discentes orientados por Docentes a ela vinculados.

§ 3º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 25.** Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matriculação em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

**Art. 26.** O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, de acordo com a legislação pertinente em cada instituição que faz parte da rede, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

**Art. 27.** Havendo convênio firmado entre qualquer das Instituições certificadoras do PPG-BIONORTE e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CoG-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

## Seção III Do Trancamento



**Art. 28.** Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

**Art. 29.** O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno e anuência do orientador, segundo instrução normativa própria.

**Parágrafo único.** O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado nos últimos seis meses da matrícula regular no Programa.

#### Seção IV Das Transferências de Discentes

**Art. 30.** Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

I - mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG;

§ 1º Na hipótese da manutenção do projeto original é obrigatória a anuência formal (documentada) do orientador inicial.

§ 2º Caso haja mudança no projeto de Tese do discente. Este deverá ser avaliado por comissão, aprovado pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir e homologado pelo CoG-PG.

§ 3º O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de Tese permanecem inalterados, sendo considerados desde a matrícula inicial do discente no CoE-PG de origem.

§ 4º A transferência entre CoE-PGs não será permitida após a realização do exame de qualificação.

§ 5º Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério da CoG-PG.

§ 6º Somente será concedida transferência entre CoE-PGs do PPG-BIONORTE uma única vez.

II - oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.

§ 1º O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.



§ 2º O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.

§ 3º Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

## Seção V Do Desligamento

**Art. 31.** O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I - por sua própria solicitação;
- II - não efetivar matrícula semestral;
- III - no final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;
- IV - quando for reprovado duas vezes em disciplinas;
- V - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;
- VI - não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;
- VII - se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII - comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;
- IX - quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- X - quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 06 meses consecutivos;
- XI - quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;
- XII - se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII - se for reprovado na defesa de tese.

## CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR

### Seção I Do Regime Didático

**Art. 32.** O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários; e estágios.

**Art. 33.** O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.



**Art. 34.** O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e do CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, para a obtenção do Grau de Doutor.

§ 3º O CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.

§ 4º A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) meses deverá passar pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG.

§ 5º O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do CoE-PG (até seis meses) ou do COLG-PG (até seis meses), totalizando no máximo de 60 meses de matrícula, sendo necessário o atendimento às normas específicas de cada Instituição.

§ 6º Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.

§ 7º O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

**Art. 35.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

**Parágrafo único.** O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 em disciplinas obrigatórias, 17 em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 referentes à Tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.



**Art. 36.** A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II - coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado;

III - disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria;

IV - publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico- científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

**Art. 37.** Os Seminários de Tese em Andamento I e II constituem-se atividades obrigatórias aos Discentes e deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos Discentes a uma Banca composta por três Docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.

§ 1º A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos Discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração.

§ 2º O Discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE, no prazo máximo de três meses.

**Art. 38.** As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

## **Seção II**

### **Dos Exames de Qualificação:**

**Art. 39.** Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o Discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§ 1º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.



§ 2º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano).

**Art. 40.** As regras para o exame de qualificação serão definidas por instrução normativa própria, que deverá ser revista, pelo menos, a cada quatro anos.

### Seção III Do Trabalho de Tese e das Defesas

**Art. 41.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o Discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

### CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMA

**Art. 42.** Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I - integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;
- V - aprovação na Defesa da Tese.

**Art. 43.** Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O Diploma será emitido após o depósito dos exemplares da versão final da tese na secretaria da CoE-PG, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as exigências de cada Instituição responsável pela emissão.

**Art. 44.** O referido diploma será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado, que não seja em formato de rede.

§ 1º Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.

§ 2º Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biotecnologia”.





§ 3º Será permitida co-titulação do aluno, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o certificado de doutorado do discente.

## CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

**Art. 45.** O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

## CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 46.** A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

§ 1º Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras

§ 2º Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet.

§ 3º O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 48.** As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

**Art. 49.** Os casos omissos neste regimento interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

**Art. 50.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na XXXIIª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2020.